

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 001/2018
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEDESTMIDH, E A
EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO DE
REDE LOCAL E WIPI PARA A SEDESTMIDH/DF, NA
FORMA ABAIXO:**

PROCESSO Nº 0431.000.041/2017

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDESTMIDH/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, situada no SEP/Quadra 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 2º 3º, 4º e 5º Andares, em Brasília-DF, neste ato representado por **ILDA RIBEIRO PELIZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 984.242 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 145.742.526-53, na qualidade de Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, nomeada no DODF nº 07, de 10/01/2017, pág. 14, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELTEX TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 73.442.360/0001-17, INSC. ESTADUAL RS Nº 024/0477057, estabelecida na Av. Victor Barreto, nº 1496, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP nº 92.010-000, telefone: (51)3922-0900/0004, e-mail: comercial@teltex.com.br, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**, portador(a) do CPF nº 553.691.380-87 e do RG nº 6034795549, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO, vinculado ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2016/TJPI (Processo Administrativo nº 57/2016/TJ/PI – PG nº 0181818/2015/TJ/PI), à ARP nº 061/2017/TJ/PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de **SWITCHES DE REDE GERENCIÁVEIS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GARANTIA DE ATIVOS**, de acordo com as especificações constantes na ARP nº 061/2017/SRP/TJPI (Lote 01 do PE nº 31/2016/TJPI) e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa Externa nº 73/2017-PJPI/TJPI/CLC, para atender à solicitação da SEDESTMIDH/DF (Ofício nº 442/2017-SUAG/SEDESTMIDH/DF), conforme demonstrado a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Switch de Acesso 24 portas PoE	80

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060
SEP/Quadra 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sest.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

1.2. Integram e complementam este Instrumento Contratual, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016/TJ/PI.
- b) Termo de Referência SEDESTMIDH nº SEI 2735059;
- c) Ata de Registro de Preços nº 061/2017/SRP/TJPI;
- d) Proposta da CONTRATADA;
- e) Termo de Liberação Administrativa Externa nº 73/2017-PJPI/TJPI CLC.

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como, promovidas alterações nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos em 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R\$ 421.400,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

2.2. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a compra, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, embalagens, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, serão oriundos do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – FAS/DF, devendo a despesa correr à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25.904 – FAS/DF;

II – Programa de Trabalho: 08.244.6228.4161.0001- GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS;

III – Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

IV – Fonte de Recursos: 358 – Recurso do Sistema de Assistência Social – Exercício Anterior
158 – Recurso do Sistema de Assistência Social.

3.2. O empenho inicial é de R\$ 227.836,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00001, emitida em 10/01/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS TÉCNICOS – EXIGÊNCIAS GERAIS

4.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 4.2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;
- 4.3. Todos os itens de conectividade deverão obedecer aos padrões técnicos utilizados pela SEDESTMIDH/DF, sem prejuízo as recomendações do fabricante, não sendo aceito o uso de qualquer tipo de adaptadores;
- 4.4. Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;
- 4.5. Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome da SEDESTMIDH/DF;
- 4.6. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência da SEDESTMIDH/DF.
- 4.7. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 01

5.1. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 5.1.1. De modo a garantir a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos com os demais softwares e equipamentos já em utilização pela SEDESTMIDH/DF, eles deverão atender aos critérios de compatibilidade técnica especificados no Termo de Referência e Estudos Preliminares.
- 5.1.2. De modo a ficar explícita a ressalva do item anterior, segue a redação do item citado, o qual faz parte desta especificação, como **características gerais dos switches** a serem adquiridos:
- 5.1.2.1. Permitir a instalação física em RACK padrão 19” (especificação ANSI/EIA-310-D).
- 5.1.2.2. Gerenciamento Completo (Enterprise Managed) com todos os protocolos de controles de controle de acesso, gerenciamento e monitoramento implementados de forma completa e acessível por porta exclusiva de console (serial e/ou USB) e através de uma conexão segura (SSH) de rede, sem que comprometa o funcionamento normal do equipamento;
- 5.1.2.3. Velocidade de conexão por porta automática: 10/100/1000Mb.
- 5.1.2.4. Porta exclusiva para conexão de fibra ótica 1GB ou 10GB - através de dispositivo específico a ser fornecido conforme a necessidade da localidade.
- 5.1.2.5. Uma consideração adicional, os equipamentos que deverão ser adquiridos para a sede e unidades externas da SEDESTMIDH deverão cumprir o dispositivo descrito na lei nº 8.666/93, Art.15º, inciso I - “atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”. Para atender a este dispositivo, os equipamentos adquiridos devem ser compatíveis com os existentes:

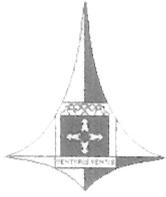
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sestmidh.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 5.1.2.6. Compatibilidade com a Marca CISCO;
- 5.1.2.7. Permitir a instalação física em RACK padrão 19" (especificação ANSI/EIA-310-D).
- 5.1.2.8. Gerenciamento Completo (Enterprise Managed) com todos os protocolos de controles de controle de acesso, gerenciamento e monitoramento implementados de forma completa e acessível por porta exclusiva de console (serial e/ou USB) e através de uma conexão segura (SSH) de rede, sem que comprometa o funcionamento normal do equipamento;
- 5.1.2.9. Velocidade de conexão por porta automática: 10/100/1000Mb.
- 5.1.2.10. Porta exclusiva para conexão de fibra ótica 10GB - através de dispositivo específico a ser fornecido conforme a necessidade da localidade.

5.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

5.2.1. ITEM 01 DO LOTE 01 – SWITCH DE ACESSO 24 PORTAS POE

- 5.2.1.1. Deve possuir no mínimo 24 portas PoE 370W (IEEE 802.3at) Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT;
- 5.2.1.2. Deve possuir 4 portas 1 Gigabit Ethernet SFP;
- 5.2.1.3. Todas as portas devem operar simultaneamente;
- 5.2.1.4. Deve possuir 1 interface RJ-45 ou serial para acesso console local;
- 5.2.1.5. Deve possuir 32 MB de memória flash;
- 5.2.1.6. Deve possuir memória DRAM de no mínimo 128 Mbytes;
- 5.2.1.7. Deve possuir buffer de pacotes de no mínimo 4.1 Mb;
- 5.2.1.8. Deve possuir capacidade de encaminhamento de no mínimo 41 Mbps;
- 5.2.1.9. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 56 Gbps;
- 5.2.1.10. Deve possuir fonte de alimentação interna 110/220VAC;
- 5.2.1.11. Deve possuir tabela para 8.000 endereços MAC;
- 5.2.1.12. Deve suportar 4094 VLANs;
- 5.2.1.13. Deve implementar Jumbo frames com tamanho de até 9000 bytes;
- 5.2.1.14. Deve implementar STP, MSTP e RSTP;
- 5.2.1.15. Deve implementar Ethernet link aggregation IEEE 802.3ad;
- 5.2.1.16. Deve implementar IPV6 para: gerenciamento, rotas estáticas, MLD snooping, ACL e QoS;
- 5.2.1.17. Deve implementar roteamento estático IPv4 e IPv6;
- 5.2.1.18. Deve possuir no mínimo 8 interfaces de roteamento IP (VLAN Interface);
- 5.2.1.19. O equipamento ofertado deve possuir tabela de roteamento com pelo menos 32 entradas IPv4 e 32 entradas IPv6;
- 5.2.1.20. O equipamento ofertado deve permitir autenticação em servidores;
- 5.2.1.21. Deve implementar Proxy ARP;
- 5.2.1.22. Deve implementar 8 filas QoS;
- 5.2.1.23. Deve implementar traffic shapping;

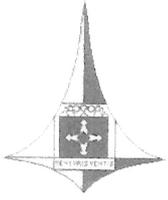
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2ª Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@ocd.ct.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 5.2.1.24. Deve implementar reconhecimento de telefones IP do mesmo e de outros fabricantes e a associação automática de seu tráfego em VLAN específica (Voice VLAN) para isolamento e priorização do tráfego VoIP;
- 5.2.1.25. Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL) baseado em endereço IP e MAC de origem e destino;
- 5.2.1.26. Deve implementar autenticação 802.1x;
- 5.2.1.27. Deve implementar SNMPv3;
- 5.2.1.28. Deve implementar segurança do gerenciamento do switch em métodos de acesso CLI, GUI ou MIB, através de SSHv2, SSL e SNMPv3;
- 5.2.1.29. O equipamento ofertado deve permitir múltiplos arquivos de configuração;
- 5.2.1.30. Deve suportar espelhamento;
- 5.2.1.31. Deve implementar LLDP;
- 5.2.1.32. Deve implementar LLDP-MED;
- 5.2.1.33. Deve implementar NTP;
- 5.2.1.34. O equipamento ofertado deve implementar RMON com pelo menos 4 grupos;
- 5.2.1.35. Deve permitir a obtenção automática do arquivo de configuração através de servidor sem necessidade de intervenção direta no switch;
- 5.2.1.36. Deve implementar as seguintes MIBs:
- 5.2.1.37. Deve implementar RFC 1213 MIB II;
- 5.2.1.38. Deve implementar RFC 2571 SNMP Framework MIB;
- 5.2.1.39. Deve implementar RFC 2572 SNMP-MPD MIB;
- 5.2.1.40. Deve implementar RFC 2573 SNMP-Notification MIB;
- 5.2.1.41. Deve implementar RFC 2737 Entity MIB (Version 2);
- 5.2.1.42. Deve implementar RFC 3414 SNMP-User based-SM MIB;
- 5.2.1.43. Deve implementar RFC 3415 SNMP-View based-ACM MIB;
- 5.2.1.44. Deve implementar RFC 2668 802.3 MAU MIB;
- 5.2.1.45. Deve implementar RFC 3418 MIB for SNMPv3;
- 5.2.1.46. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;
- 5.2.1.47. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento;
- 5.2.1.48. Deve possuir Certificado de Homologação na Anatel, de acordo com a Resolução nº 242;
- 5.2.1.49. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), este item, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);
- 5.2.1.50. Enquanto o produto estiver em linha de produção e pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do bem, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs);

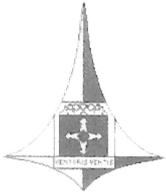
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@odet.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

5.2.1.51. A garantia deve incluir o reparo de peças/equipamentos e reposição pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem nenhum custo a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO

6.1. As condições exigidas a seguir se aplicam a todos os equipamentos presentes nesta licitação;

6.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, dos equipamentos desta aquisição, inclusive atualizações e correções, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos ao CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá ofertar à Administração, antes do 24º mês de garantia, a possibilidade de extensão da garantia, com a devida mensuração dos custos, para o limite de 60 meses (05 anos), em tempo hábil para que a Administração decida pela conveniência em contratar a extensão da garantia;

6.4. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

6.5. Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;

6.6. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

6.7. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

6.8. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

6.9. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

6.10. Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);

6.11. A garantia para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;

6.12. A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a vigência do contrato, deverá ainda:

6.12.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;

6.12.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da CONTRATANTE e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

6.12.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

6.13. Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: oua@codet.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 6.13.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);
- 6.13.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 6.14. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;
- 6.15. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;
- 6.16. Os chamados técnicos deverão observar o estabelecido na seção que trata dos Instrumentos de Solicitação de Serviço;
- 6.17. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.18. Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados na forma do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- 6.19. Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.20. Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;
- 6.21. O encerramento do chamado será dado por técnico da CONTRATANTE na conclusão dos serviços;
- 6.22. Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.
- 6.23. As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, **originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);
- 7.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 7.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;
- 7.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@coadec.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

7.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;

7.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- a) N° do chamado;
- b) Categoria de prioridade;
- c) Descrição do problema e da solução;
- d) Procedimentos realizados;
- e) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- f) Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- g) Identificação do técnico da empresa.

7.7. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

7.8. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;

7.9. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

7.10. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se a as sanções previstas na Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo;

7.11. Não será aceita justificativa cujo teor funde-se na:

- a) Falta de peças comuns em estoque da Contratada ou de mão de obra disponível para deslocamento imediato;
- b) Para aplicação do item anterior, entender-se a como peças comuns os itens cujo valor de mercado não ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do bem principal a ser suportado.

7.12. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

CLÁUSULA OITAVA – NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

8.1. Prevalecerá os níveis de SLA definidos pontualmente nas especificações de cada item registrado e/ou contratado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica da SEDESTMIDH/DF/DF serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades da SEDESTMIDH/DF não sejam prejudicadas;

9.2. A CONTRATADA cederá à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH DF, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449069

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2ª Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sedest.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 10.1. Todas as atividades de suporte e manutenção serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados no produto ofertado fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;
- 10.2. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 10.3. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;
- 10.4. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 10.5. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;
- 10.6. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 11.1. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos Administrativos e/ou Ordens de Fornecimento.
- 11.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 90 (Noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 11.3. Os objetos eventualmente contratados deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH/DF**, localizado no SIA Trecho 6, Lote 240/270, CEP 71.205-060, em Brasília - DF, ou outro endereço indicado pela Administração, cabendo ao fornecedor confirmar esta informação por ocasião do envio das mercadorias.
 - 11.3.1. A entrega será realizada em dias úteis, no horário de 08:30h (oito e trinta horas) às 12:00h (doze horas) e ou de 14:00h (quatorze horas) às 17:30h (dezessete e trinta horas), sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, através do telefone: (61) 3462-5104 ou (61) 3349-6950.
- 11.4. No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;
- 11.5. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.6. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Fornecimento.

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2ª Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sedestmidh.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

11.7. A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome da SEDESTMIDH, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

11.8. Os custos relativos a transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

11.9. Caberá à Equipe de Planejamento da Aquisição a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto contratado com as especificações descritas nesta Ata e Termo de Referência, bem como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

11.10. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto será recebido:

11.10.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

11.10.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Equipe de Planejamento da Aquisição, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

11.11. O objeto será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital, mediante atestados (definitivo) pela Equipe de Planejamento da Aquisição

11.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos hardwares ou softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

11.13. Comprovado que o objeto entregue não é original e genuíno, a SEDESTMIDH/DF promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

11.14. A Contratada deverá substituir os objetos que forem rejeitados, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para a Secretaria.

11.15. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

11.16. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e §§ da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A Beneficiária deverá apresentar à SEDESTMIDH/DF, Nota Fiscal ou Fatura pertinente ao pagamento da despesa, a ser pago no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o **ATESTO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, instruído com a seguinte documentação:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@codact.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 12.1.1. Requerimento dirigido à SEDESTMIDH/DF;
- 12.1.2. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, com atesto da Comissão de Recebimento dos Materiais, CONTRATANTE;
- 12.1.3. Cópia do Contrato e da Nota de Empenho;
- 12.1.4. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS;
- 12.1.5. Prova de Regularidade do FGTS –CRF;
- 12.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e distrital;
- 12.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.1.8. Caso a BENEFICIÁRIA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da BENEFICIÁRIA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado em conta indicada formalmente pela CONTRATADA.
- 12.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SEDESTMIDH creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 12.3. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar, aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela BENEFICIÁRIA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.
- 12.4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a ADMINISTRAÇÃO devolverá a documentação à BENEFICIÁRIA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEDESTMIDH/DF entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM= Encargos moratórios;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP= valor da parcela em atraso
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:
- $I = Tx/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438$
- $I = Tx/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438$
- Onde, Tx = Taxa percentual no valor de 6%.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sedest.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 12.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 12.9. No caso de atraso na divulgação do IGPM, a SEDESTMIDH DF pagará à BENEFICIÁRIA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.10. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. A ADMINISTRAÇÃO proporcionará à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata, e designará um representante seu para acompanhar o eventual fornecimento dos bens/serviços registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.
- 13.2. Exigir da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do Registro.
- 13.3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas aos bens/serviços registrados e entregues/executados, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.
- 13.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.
- 13.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 13.6. Aplicar penalidades à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, conforme estabelecido nesta Ata e Contrato Administrativo.
- 13.7. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descritos no Termo de Referência, que deverão:
- 13.7.1. Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;
- 13.8. Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pela ADMINISTRAÇÃO, sem comprometimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.
- 13.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 14.1. Entregar os objetos adquiridos no local de entrega já devidamente especificado, ou outro endereço indicado pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo ao fornecedor confirmar essa informação por ocasião do envio das mercadorias;
- 14.2. Oferecer “*end of service life*” (suporte) para todos os equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos;

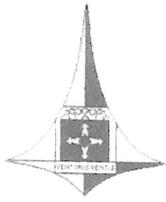
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2ª Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@odbcet.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

14.2.1. Em relação aos Itens que não se enquadrem na definição anterior, a CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses;

14.3. O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à SEDESTMIDH/DF, e deverá ser prestada em modalidade "balcão" em regime 9x5, para abertura do chamado. Para envio do equipamento para eventual substituição, esta se limitará em território nacional e os custos de transporte correrão por conta do fornecedor contratado;

14.4. O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional à SEDESTMIDH/DF;

14.5. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados. No caso dos computadores, os dispositivos de armazenamento eventualmente trocados serão retidos pela SEDESTMIDH/DF, por questões de política de segurança da informação do órgão;

14.6. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

14.7. A garantia dos equipamentos é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor do produto, que poderá prestá-la diretamente ou por meio de contratados locais ou ainda por meio do fabricante do produto. Em qualquer caso, eventuais problemas no fornecimento da garantia, especialmente a prazos de atendimento, o fornecedor será notificado e responsabilizado diretamente.

14.8. Em casos de problemas recorrentes na **execução da garantia com a contratada do fornecedor**, a SEDESTMIDH/DF poderá solicitar a substituição do prestador do serviço que deverá ser feito pelo fornecedor **no prazo de 30 dias**;

14.9. Conceder acesso ao controle de atendimento a SEDESTMIDH/DF, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite da SEDESTMIDH/DF;

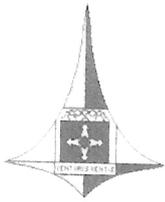
14.10. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Distrito Federal e autorizada pelo fabricante;

14.11. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

14.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1. O preço total deste Contrato será fixo e irrevogável, exceto nos casos de alterações previstas na Lei de Licitações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de **vigência deste Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Apresentação de documentação falsa;

17.1.2. Retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do contrato;

17.1.4. Fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportamento inidôneo;

17.1.6. Declaração falsa;

17.1.7. Fraude fiscal.

17.2. Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa;

B.1) Configurada qualquer das hipóteses acima, a Contratada estará sujeita à multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor empenhado.

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4. No caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior ao limite estabelecido (30 dias), com a não aceitação pela Administração, será caracterizada a inexecução total do contrato. Podendo a SEDESTMIDH/DF rescindir o Contrato.

17.5. O valor da multa, aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo à Contratada, ou na inexistência destes, será paga, mediante depósito bancário, em conta a ser informada, pela SEDESTMIDH/DF, ou ainda, cobrada judicialmente.

17.6. Motivada a decisão, a SEDESTMIDH/DF poderá efetuar a retenção *ad cautelam* do valor presumido da multa, na instauração do regular processo administrativo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2ª Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sestmidh.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 17.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 17.8. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
- 17.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à SEDESTMIDH/DF, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 17.10. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os motivos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.
- 17.11. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12. Caso a contratada não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 17.13. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, os elencados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 18.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabem:
- 19.1.1. RECURSO, na forma da legislação vigente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato;

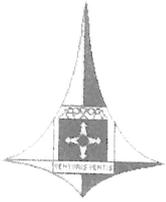
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sest.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 19.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.
- 19.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Exmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.
- 19.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao(à) Exmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, podendo a mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.
- 19.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Caberá aos fiscais indicados pela SEDESTMIDH DF, auxiliados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e ainda pela Diretoria de Contratos e Convênios COFIC da SEDESTMIDH/DF, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;
- 20.3. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 20.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante a SEDESTMIDH/DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;
- 20.5. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.
- 20.6. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.
- 20.7. A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 21.1. O Contrato fundamenta-se:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060
SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@edict.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 21.1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450.2005, na Resolução TJPI-19/07, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Decreto Federal 7.892/13.
- 21.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 21.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 21.2. O contrato vincula-se aos termos:
- 21.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 57/2016-CLC/TJ/PI (PG nº 0181818 2016/TJPI)
- 21.2.2. DA proposta vencedora pela CONTRATADA;
- 21.2.3. Da Ata de Registro de Preço nº 061/2017/TJ/PI;
- 21.2.4. Termo de Liberação Administrativa Externa nº 73/2017-PJPI TJPI/CLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDESTMIDH/DF, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 23.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, e/ou demais endereços informados no Termo de Referência, mediante aviso de recebimento.
- 24.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
- 24.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
- 24.4. A CONTRATADA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto contratado.
- 24.5. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência da SEDESTMIDH/DF.
- 24.6. De modo a garantir a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos com os demais softwares e equipamentos já em utilização no Datacenter do GDF, eles deverão atender aos critérios de compatibilidade técnica especificados no Termo de Referência, objetivando a conformidade Técnica e Legal (art. 18, § 3º, II, I).

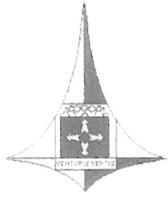
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

SEPN 515 – Ed. Banco do Brasil – Bl. A - 2º Andar – Sala 200

Fone: 3348-3522

CEP: 70.770-501

e-mail: ouvidoria@sedestmidh.df.gov.br



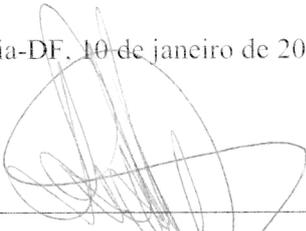
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2018.



ILDA RIBEIRO PELIZ

Secretária de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal
CONTRATANTE



VALMOR FERNANDES ROSA FILHO

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Valmor Fernandes Rosa Filho
Diretor Geral
CPF: 553.691.380-87
RC 6034795549